

COMISSÃO DE ESTUDOS DAS LEIS DE REMUNERAÇÃO - CELERE/CBMDF - PORTARIA -

PORTARIA Nº 014, DE 03 DE MAIO DE 1995.

Cria a Comissão de Estudos das Leis de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, combinado com o inciso III, do artigo 47 do Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994 e, Considerando que a legislação de regência, que trata dos assuntos relativos à remuneração dos bombeiros-militares do Distrito Federal encontra-se totalmente desatualizada; Considerando que até mesmo as conquistas sociais alcançadas com a Federal Constituição de 1988, quer pelos militares das Forças Armadas, quer pelos servidores públicos em geral, não atingiram os fins colimados em nossa Corporação; Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, juntamente com as Polícias Militar e Civil do Distrito Federal, vêm, tradicionalmente, desde suas criações, fazendo parte da estrutura da União, e sendo, por ela mantidos; Considerando as transformações por que vêm passando as leis de remuneração das Forças Armadas e os consequentes impactos que vêm provocando em nossa Corporação, sobretudo pela inexistência de pessoal especializado e dedicado ao estudo do assunto.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Estudos das Leis de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CELERE/CBMDF, órgão integrante da estrutura do Comando-Geral, subordinada ao Comandante-Geral.

Art. 2º - A CELERE/CBMDF é uma Comissão de caráter permanente, que tem por finalidade estudar os assuntos relacionados com a remuneração dos bombeiros-militares da ativa, da inatividade e dos pensionistas.

Art. 3º - A Comissão de que trata o artigo anterior, fica assim constituída:

I - Presidência: será exercida pelo oficial mais antigo dentre os membros permanentes;

II - Membros Permanentes:

- a) Diretor de Inativos e Pensionistas
- b) Subdiretor de Finanças
- c) Chefes da 1ª e da 6ª Seção do Estado Maior Geral
- d) Chefe da Seção de Pagamento da Diretoria de Pessoal Ativo.

III - Membros Temporários:

São aqueles nomeados pelo Comandante-Geral, mediante indicação do Presidente da CELERE/CBMDF, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

IV - Secretaria:

Exercida pelo Chefe da 1ª Seção do EMG, a quem caberá secretariar as reuniões da Comissão.

Parágrafo Primeiro - As atribuições dos integrantes da Comissão de que trata este artigo serão exercidas sem prejuízo de suas funções.

Parágrafo Segundo - Os Membros Temporários não poderão ser em número superior aos membros permanentes.

Art. 4º - A CELERE/CBMDF poderá contar, ainda, para o estudo de problemas específicos na esfera de suas atribuições, com a colaboração ou o assessoramento de técnicos civis ou representantes de organizações militares, mediante solicitação de seu Presidente.

Parágrafo Único - Caberá à Seção de Administração Jurídica - SAJur, do Comando Geral, a análise da legalidade e juridicidade dos produtos e projetos apresentados pela Comissão.

Art. 5º - A organização, o funcionamento, as atribuições do pessoal, e bem ainda, os produtos e processos serão tratados em regimento interno, aprovado pelo Comandante-Geral.

Parágrafo Único - A CELERE/CBMDF, através de seu Presidente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, submeterá ao Comandante-Geral, para aprovação, o Regimento Interno da Comissão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília DF, 03 de maio de 1995.

**JOSÉ RAJÃO FILHO - CORONEL QOBM/Comb.
COMANDANTE GERAL DO CBMDF**